

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA
COMITÊ TÉCNICO DE AUDITORIA INTERNA DA JUSTIÇA FEDERAL – CTAI-JF

PAUTA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTAI-JF

DATA : 8/7/2021
LOCAL : PLATAFORMA TEAMS
HORÁRIO : 14h30 às 18h

HORÁRIO	TEMA	OBJETIVOS
<u>14h30</u>	<u>Abertura</u>	
<u>14h45</u>	<u>Tema 1:</u> Conclusão das tratativas quanto a padronização do conteúdo da alínea “e” do Inciso I e Inciso IV do art. 8º, da IN TCU n. 84/2020.	<p>Objetivo: Concluir as tratativas quanto a padronização dos conteúdos a serem publicados nos sítios institucionais, no item “Transparência e Prestação de Contas”, referentes a alínea “e”, do Inciso I e Inciso IV, ambos do art. 8º transcritos a seguir:</p> <p>Art. 8º [...] e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;</p> <p>IV - rol de responsáveis.</p>
<u>15h30m</u>	<u>TEMA 2:</u> Auditoria de Acessibilidade	Objetivo: Alinhar procedimentos para a realização da Auditoria de Acessibilidade.
<u>16h:30</u>	<u>TEMA 3:</u> Auditoria de Precatórios	Objetivo: Alinhar procedimentos para a realização da Auditoria no ciclo de despesas com Precatórios.
<u>17h:15</u>	<u>TEMA 4:</u> Plano de Auditoria de Longo Prazo	<p>Objetivo: Alinhar procedimentos para a elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP.</p> <p>Resolução CJF n. 677/2020: [...]</p> <p>Art. 69. O planejamento das auditorias será composto pelas fases de elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, do Plano Anual de Auditoria – PAA e do planejamento dos trabalhos de auditoria.</p> <p>Art. 70. Para fins de realização das auditorias, a unidade de Auditoria Interna deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente com base em riscos, para</p>

determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da entidade auditada.

§ 1º Os planos previstos no caput, com a respectiva previsão dos recursos necessários à sua implementação, devem ser submetidos à apreciação e aprovação pelo Colegiado do Conselho da Justiça Federal ou pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal, garantida a oitiva das direções do foro, na parte referente às respectivas seções judiciárias, nos seguintes prazos:

I - até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP;

II - até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

§ 2º Os planos de auditoria devem ser publicados na página do CJF, do TRF ou da Seção Judiciária na internet até o 15º dia útil de dezembro, observada a aprovação exigida no § 1º deste artigo.

Art. 71. Os planos de auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes indicados pelo Conselho da Justiça Federal, visando à cooperação e à harmonização dos planejamentos dos trabalhos.

Art. 72. No processo de elaboração dos planos de auditoria, a unidade de Auditoria Interna deve considerar os objetivos estratégicos e as prioridades da organização, bem como a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas, de modo a estabelecer um plano de auditoria com base em riscos.

§ 1º A avaliação de riscos que subsidie a elaboração do Plano Anual de Auditoria da unidade de Auditoria Interna deve ser discutida com a Alta Administração e documentada, pelo menos, anualmente.

§ 2º A unidade de Auditoria Interna realizará a prévia identificação de todo o universo auditável e considerará as expectativas da Alta Administração e das demais partes interessadas em relação à atividade de auditoria interna para a elaboração do Plano Anual de Auditoria, bem como, a análise de riscos realizada pela unidade auditada por meio do seu processo de gerenciamento de riscos, os resultados das auditorias, monitoramentos e inspeções realizados anteriormente, os acórdãos do TCU e as alterações normativas.

§ 3º Caso a unidade auditada não tenha instituído processo formal de gerenciamento de riscos, a unidade de Auditoria Interna poderá coletar informações com a Alta Administração e com gestores para obter entendimento sobre suas expectativas, os principais processos e riscos associados e assim definir o planejamento das atividades de Auditoria, priorizando os processos ou as unidades organizacionais de maior risco.

§ 4º Os auditores internos devem considerar em seu planejamento os conhecimentos adquiridos em decorrência dos trabalhos de avaliação e consultoria realizados sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

§ 5º O planejamento considerará a extensão e os objetivos do trabalho, as expectativas da Alta Administração, a complexidade, a materialidade ou a significância relativa dos assuntos sobre os quais os testes serão aplicados e deve prever a utilização de tecnologias diversas e outras técnicas de análise adequadas.

§ 6º O PAA deve considerar a necessidade de rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, de forma a permitir que objetos considerados de menor risco possam ser avaliados periodicamente.

§ 7º As unidades de Auditoria Interna devem estabelecer canal permanente de comunicação com as áreas responsáveis pelo recebimento de denúncias e reclamações da unidade auditada e de outras instâncias públicas que detenham essa atribuição, de forma a subsidiar a elaboração dos planos, do planejamento e a realização dos trabalhos de Auditoria Interna.

§ 8º O planejamento da unidade de Auditoria Interna deve ser flexível, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da unidade auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas.

Art. 73. O PALP tem como objetivo definir, orientar e planejar as ações de auditoria a serem desenvolvidas pelas unidades de Auditoria Interna do CJF, de cada TRF e Seção Judiciária, e deverão conter, no mínimo, as áreas ou temas auditáveis em sentido amplo e os objetivos das avaliações de cada área ou tema.